



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025 – PRC 173/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, ALTERADA PELA LC N.º 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1643/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM ÔNIBUS URBANO/RODOVIÁRIO, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À CIDADE DE OURO PRETO/MG.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 25 DE SETEMBRO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09 HORAS DE 25/09/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 678/2022:** Fernanda Cristina Rezende Oliveira - **Pregoeira Oficial.**

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** SIGILOSO<sup>1</sup>

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

### **ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 57/2025 > esclarecimentos.

**Telefones:** (31) 3577 6531

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

<sup>1</sup> A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pelas vantagens que proporciona ao órgão, dentre as quais destacamos: (i) Reduz a assimetria de informações e, conseqüentemente, o conluio e a corrupção; (ii) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (iii) Garante a competitividade e a imparcialidade nas contratações públicas; (iv) fomenta a negociação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025 – PRC 173/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.509/0001-58, sediado à Rua Eloy Candido de Melo, nº 477, Centro, SARZEDO/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) conforme especifica este edital e seus anexos.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e pela Equipe de Apoio, designadas pelo **Ato nº 678/2022**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 1643/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, através do endereço eletrônico [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no Setor de Compras, sito a Rua Eloy Candido de Melo, nº 142, Bairro Centro, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, através do endereço eletrônico [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse os endereços eletrônicos supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada em transporte de passageiro em ônibus urbano/rodoviário, para transportar os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Educação à cidade de OURO PRETO/MG**, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – **Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- 3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens com grande número de fornecedores aptos no mercado.
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
- 4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Sarzedo/MG,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.  
(  ) Sim, ME (  ) Sim, EPP (  ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a **descrição do objeto ofertado, quantidade, marca (quando couber) e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.8.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.9** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.10** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.11** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.12** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, **deverá ser considerado o descritivo do Edital.**

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a seguir informada, **PREFERENCIALMENTE** em arquivo único, NO PRAZO MÁXIMO DE **02 (DUAS) HORAS**, após a fase de disputa:

**Nota Explicativa:** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO serão solicitados pelo Agente de Contratação, apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), nos termos do Artigo 63, II da Lei 14.133/2021, que os anexem **no prazo de 2 (duas) horas** a contar da convocação, em campo próprio do sistema.

**Obs:** Expirado o prazo de que trata a Nota Explicativa acima, **NÃO** será admitida a inserção de novos documentos, resguardados os casos previstos no artigo 64 da Lei 14133/2021 e **EXCLUSIVAMENTE** comprobatórios de fato existente à época da abertura do certame.

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual; OU

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; OU

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; OU

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.5 - Documento de Identidade do representante legal da empresa**

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **Cartão de Inscrição Estadual e/ou Municipal**, (quando houver);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva com efeito de Negativa;
- h) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou “Certidão de breve relato” emitida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas com data de emissão **de até 60(sessenta) dias anteriores à data de abertura do procedimento**, que servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, visando aplicação dos benefícios de que trata a LC 123/2006.

## 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 8.3.1 BALANÇO PATRIMONIAL

a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação econômico-financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. **Entende-se por “na forma da lei” o seguinte:**

**a.1. Quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº6.404/76);

**a.2. Quando outra forma societária**, BALANÇO PATRIMONIAL, **acompanhado** de cópia do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário **do qual foi extraído** (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Balanço Patrimonial arquivado no órgão competente na forma da legislação vigente;

**a.3.** As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, acompanhada dos **TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, bem como RECIBO DE ENTREGA DE LIVRO DIGITAL** emitidos pelo Sistema Validador do SPED, referente **aos dois últimos exercícios** já exigíveis.

**a.4. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil**, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, devidamente autenticado no órgão competente do Registro do Comércio e nos casos da pessoa jurídica constituída a menos de 2 anos, os documentos referidos neste item **limitar-se-ão ao último exercício**, em atendimento ao disposto no art. 69, §6º da Lei Federal nº 14133/2021.

b. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Índice de Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

**b.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

**b.2. Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

## **b.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$

**OBSERVAÇÃO:** Nos índices acima manter as 02 (duas) casas decimais.

**b.4.** As fórmulas deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

**b.5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO** - Comprovação de patrimônio líquido em percentual **NÃO INFERIOR** a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado no balanço que será apresentado, **nos casos em que a proponente apresentar algum dos índices exigidos menores do que 1.**

*Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).*

**8.3.2** - Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame.

## **8.4 – Qualificação Técnica Operacional e Profissional**

**8.4.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento em quantidades **não inferior a 50% do quantitativo licitado**, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento;

**8.4.2 - ATF – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRETADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PESSOAS**, emitido pelo DER/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 44.035 de 1º/06/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.521 de 23/12/2010.

**8.4.3** – Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR, categoria “Transportador Turístico”, válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal n.º1.771/2008 e legislação complementar.

**8.4.4** - Declaração de que possui em seu quadro permanente de funcionários motoristas com carteira de habilitação “Categoria D” e com curso especializado para transporte de passageiros;

**8.4.5** - Declaração de que os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto licitado possuem seguro para passageiros;

**8.4.6** - Declaração de disponibilidade dos veículos solicitados, em quantidade suficiente para atender até **3 viagens simultâneas**.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico **não será** motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**Nota 04** - A ausência do documento de que trata a letra “h” do item 8.2, **NÃO é de caráter eliminatório**, serve SOMENTE para comprovação do enquadramento com vistas a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 1,00 (Um real)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**.

**9.13** – Do modo de disputa **ABERTO** seguirá a seguinte ordem de etapas:

**9.13.1** - Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro;

**9.13.2** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes;

**9.13.3** – O licitante somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, a saber, R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**9.13.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**9.13.5** – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance;

**9.13.6** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital;

**9.13.7** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.15** - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.15** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**9.27.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.27.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.27.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.27.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.27.5** - Empresas brasileiras;

**9.27.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.27.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.28** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.29** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.30** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.31** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 1.643/2024.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, **destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - **Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.**

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.**

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1 – O fornecedor declarado VENCEDOR, deverá enviar A PROPOSTA FINAL ajustada ao último lance, no prazo máximo de 30 (TRINTA) minutos, podendo este ser prorrogado, desde que solicitado antes do encerramento e devidamente justificado.**

**12.2 – O NÃO envio da proposta final ajustada, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO do proponente sem prejuízo das demais penalidades listadas neste instrumento.**

## **13 - DO RECURSO**

**13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá prazo NÃO INFERIOR a (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.**

**13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.**

**13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.**

**13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

**13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará e adjudicará o procedimento licitatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.643/2024.**

## **15 – DO CONTRATO**

**15.1 - O Contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta anexa a este instrumento.**

**15.2 - O representante legal do licitante, quando convocado a assinar contrato, deverá fazê-lo dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail, plataforma ou publicação no sítio eletrônico do órgão licitante, sob pena de decair o direito à contratação.**

**15.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.**

**15.4 - O contrato vigorará por 5 (CINCO) meses contados da sua assinatura, ou até que tenha sido executado o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.**

**15.5 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21**

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**16.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**16.1.2** - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DO CONTRATO**.

**16.1.3** - Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, Termo Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**16.1.3.1** - Exercer os serviços com esmero, cordialidade, urbanidade e perfeição.

**16.1.3.2** - Disponibilizar veículo e condutor para o transporte, sendo que os mesmos deverão permanecer à disposição dos passageiros na localidade de destino até o retorno.

**16.1.3.3** - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas ocorridas durante a execução dos serviços, aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo.

**16.1.4** - Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências deste Termo, em caso de não haver condição de tráfego como veículo avariado.

**16.1.4.1** - Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando da prestação de serviços.

**16.1.5** - Observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades do setor cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades por eventuais transgressões.

**16.1.6** - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças, guias de transporte e autorizações, declarações e documentação de todo e qualquer órgão que regulamentam as viagens intermunicipais, junto aos órgãos competentes.

**16.1.7** - Não veicular qualquer tipo de publicidade, marketing ou merchandising do veículo destinado à execução do transporte, exceto os logotipos, logomarcas ou marcar do próprio Contratante.

**16.1.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.9** - Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Termo, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante.

**16.1.10** - Disponibilizar ao Contratante somente veículos devidamente registrados e licenciados.

**16.1.11** - Responsabilizar-se, integralmente pela contratação se seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para o Contratante.

**16.1.12** Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo.

**16.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**16.1.14** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito **16.1.15** - Dar caráter de exclusividade dos veículos fretados para o Contratante nos dias em que ocorrer a requisição dos serviços, no horário destinado para as viagens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**16.1.15** - Arcar com as despesas e encargos com o motorista indicado para a condução dos veículos fretados, que deverão estar devidamente uniformizados e legalmente qualificados, na categoria de habilitação indicada para tal no Código de Trânsito Brasileiro.

**16.1.17** - Cuidar da manutenção e conservação dos veículos fretados para viabilizar o atendimento.

**16.2** - Permitir ao Contratante a fiscalização sem qualquer embaraço da execução dos serviços contratados.

**16.3** - No caso de interrupção ou retardamento da viagem, providenciar o necessário para sua continuidade, bem como a assistência aos passageiros;

**16.4** - Realizar a identificação dos passageiros (quando for o caso) na forma regulamentar;

**16.5** - Prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros, comunicando de imediato às autoridades e ao Contratante;

**16.6** - Auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros, especialmente de crianças, com dificuldade de locomoção;

**16.7** - Prestar à fiscalização os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados;

**16.8** - Garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório;

**16.9** - Apresentar ao Contratante a cada prestação de serviços o Certificado de Registro para fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, válido e vigente;

**16.10** - Manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER, ANTT e CADASTUR, durante todo o período de contratação;

**16.11** - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental que trata a Instrução Normativa SLTI/MOP de 01/2010, no que couber;

**16.12** - Responsabilizar para que os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos nas Resoluções CONAMA nº1, de 11/02/1993, e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, devendo atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata;

**16.13** - Atentar para que os veículos utilizados estejam em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores;

**16.14** - Apresentar no ato da prestação de serviços, prova de que o **veículo possui contratação de seguro** de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo compreendendo DMDC – Danos Materiais e Danos Corporais e APP – Cobertura de Acidentes para Passageiros e Terceiros.

**16.15** - Possuir Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), categoria “Transportador Turístico”, válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar e apresentá-lo ao Contratante durante a prestação de serviços, caso seja solicitado.

**16.16** - Apresentar por ocasião da prestação de serviços cópia devidamente autenticada e válida da documentação do veículo a ser disponibilizado;

**16.17** - Apresentar ao Contratante a aprovação do cadastro prévio e válido, da empresa, do condutor e do veículo, pelo Diretor Geral do DER/MG ou a quem este delegar (portaria) tal responsabilidade;

**16.18** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência das infrações correlatas à má condução;

**16.19** - Cumprir as regras de condutas estabelecidas para a prestação dos serviços a fim de não se submeter às penalidades passíveis de serem aplicadas por órgão reguladores;

**16.20** - Arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, tais como combustível, lubrificantes, conservação, higienização, manutenção e reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pedágio, condutor e todas as obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente em decorrência do objeto da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

contratação;

**16.21** - Substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança como pneus, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação dos serviços;

**16.22** - Atender as exigências legais do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) com referência aos veículos a serem utilizados na prestação de serviços e dar destinação ecologicamente correta a todos os resíduos poluentes;

**16.23** - Manter junto aos veículos em todas as viagens os documentos comuns para fretamento exigidos na legislação de trânsito; a autorização do DER/MG para a viagem em original e sem rasuras; comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial de seguro relativo a acidentes a favor das pessoas transportadas;

**16.24** - Os veículos disponibilizados pela Contratada para cada prestação de serviços, deverão ter ano mínimo de fabricação/modelo 2020.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**17.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**17.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**17.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**17.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**17.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**17.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**17.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**17.8** - Fornecer descrição completa e detalhada do itinerário a ser realizado, com data e horário de embarque, do desembarque e retorno;

**17.9** - Apresentar à Contratada lista de passageiros com nome completo e ordem de fornecimento, até 02 (dois) dias antes da viagem a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem;

**17.10** - Prestar todos os esclarecimentos, aos funcionários ou representante da Contratada e fornecer quaisquer informações necessárias eventualmente venham a ser solicitadas pela Contratada sobre os serviços a serem executados;

**17.11** - O Contratante poderá solicitar o cancelamento da execução dos serviços, com antecedência de 01 (um) dia, antes da data da prestação de serviços, caso necessário e devidamente justificado.

## 18 – DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos seguintes servidores:

**GESTOR** – **Antônia Moreira Costa** – Matrícula 486 e **FISCAL** – **Janaína Crist Zanussi** – Matrícula 11894, que acompanharão a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**18.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- d) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- e) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- h) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## 19 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** - O Município pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**19.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**19.1.2** - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Sarzedo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**19.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Sarzedo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento.

**19.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Sarzedo/MG.

**19.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**19.3** – O Município de Sarzedo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Sarzedo/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Sarzedo/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Sarzedo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**19.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Sarzedo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**19.5.** Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na **IN RFB 1.234/12** e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do imposto de renda sobre a nota fiscal;

**19.6.** Cabe ao fornecedor apresentar a declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme anexos II, III e IV, constante no **Decreto Municipal nº 1.607/2023.**

**19.7** - A despesa com a execução de eventual serviço, correrão à conta de dotação específica, assim informada pela Secretaria Municipal de Fazenda:

*Atividade: 02 07 12 361 1203 2038 – Manutenção do Transporte Escolar - Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.569 – Programa Escola em Tempo Integral - Ficha: 244.*

*Atividade: 02 17 10 301 1011 2214 – Manutenção da Atenção Básica - Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.600 - Ficha: 757*

*Atividade: 02 07 12 361 1203 2038 – Manutenção do Transporte Escolar - Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.543 – FUNDEB - Ficha: 244.*

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**20.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**20.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**20.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**20.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**20.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**20.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**20.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**20.1.5.** Fraudar de qualquer forma a licitação;

**20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**20.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**20.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**20.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1.** Advertência;

**20.2.2.** Multa;

**20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21 e

**20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.5.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

**20.6.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

**20.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**20.12.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.13.** Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**20.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.16.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**20.17.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20.18 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**20.18.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**20.18.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**20.18.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**20.18.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **21 – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**21.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, resguardados os casos previstos na Lei 14.133/2021.

**21.2** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer ao contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**21.2.1** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**21.2.2** – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

## **22 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO E EXTINÇÃO**

**22.1** - É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**22.2** - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**22.3** - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** – Homologada a licitação o adjudicatário será convidado a assinar o CONTRATO.

**23.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**23.3** - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE SUPERIOR**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**23.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**23.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**23.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**23.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**23.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**23.10** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**23.11** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.12** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- 23.13** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 23.14** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 23.15** - Integram o Presente Edital:
- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
  - b) **Anexo II** – Minuta do Contrato.
- 23.16**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.sarzedo.mg.gov.br](http://www.sarzedo.mg.gov.br) .
- 23.17** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submetida à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 23.18** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 24.19** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.20** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.21** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 23.22** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 23.23** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.24** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- 23.25**. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das **8h às 11h e das 13h às 17h** ou pelo telefone 31 3577 6531 e e-mail: [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br) . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Sarzedo/MG, 08 de setembro de 2025.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

## **ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 174/2025 – PRC 173/2025**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada em transporte de passageiro em ônibus urbano/rodoviário, para transportar os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Educação à cidade de OURO PRETO/MG.**

### **2. ÓRGÃO INTERESSADO**

Secretaria Municipal de Educação.

### **3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Valdirene Araujo Lacerda santos - Secretária Municipal de Educação

### **4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO**

O processo tem como finalidade o desenvolvimento dos alunos do 5º ano, da Rede Municipal de Ensino, na execução do Projeto Pedagógico CONHECENDO OURO PRETO, que tem os seguintes objetivos: Contextualizar a História e cultura Afro-Brasileira Lei Nº 10.639/03.

Identificar os conceitos de cidades históricas, patrimônio nacional, cidades tombadas pelo patrimônio nacional.

Localizar no mapa do Estado, a cidade histórica escolhida para visita.

Elaborar tabela com distância em Km entre a cidade histórica visitada, a capital do Estado e o município de Sarzedo.

Conhecer a importância histórica da cidade estudada.

Compreender a importância de fatos históricos ocorridos na cidade.

Valorizar o estudo sobre as cidades históricas para ajustamento pessoal no meio ambiente, na perspectiva do Estado.

Conhecer como é explorado o turismo na cidade visitada.

Oportunizar o conhecimento além dos muros da escola, criar memórias, viabilizar o conhecimento, despertar o interesse por arte e história do Brasil.

Valorizar as obras de artes encontradas na cidade tombada pelo Patrimônio Nacional, promover a igualdade social, trabalho interdisciplinar, reduzir desigualdades e proporcionar um ambiente escolar atrativo e seguro.

A excursão a cidades históricas possibilita ao aluno conhecer fatos da nossa História, monumentos e outras obras de arte do Acervo Nacional.

É um importante recurso para se formar atitudes de valorização, apreciação e preservação do patrimônio nacional.

É uma ferramenta a mais, num trabalho de interdisciplinaridade, que ilustra e fomenta a apreensão de conteúdos abordados no ambiente escolar.

### **5. ETP**

Presente o ETP, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.636/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

## 6. EXECUÇÃO (FORMAS, PRAZOS E LOCAL)

6.1. A execução dos serviços é para atender à excursão dos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino da cidade de Sarzedo a cidade de Ouro Preto/MG, ida e volta no mesmo dia.

Item	Especificação	Quant.	UNID
1	Contratação de empresa especializada em transporte de passageiro para viagem em ônibus rodoviário capacidade mínima de 44 passageiros, que atenda a Legislação de trânsito e normas vigente, cinto de segurança em todas as poltronas; poltronas reclináveis com 04 pontos; ano mínimo de fabricação/modelo 2020, banheiro, ar condicionado, com motorista e combustível, para atender aos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino de Sarzedo/MG para cidade histórica de Ouro Preto/MG, com retorno a Sarzedo/MG ida e volta, com retorno no mesmo dia.  <b>PODERÃO OCORRER ATÉ 3 VIAGENS SIMULTÂNEAS.</b>	19	SERV

6.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as datas do cronograma de execução e a quantidade de ônibus deverá ser equivalente ao quantitativo de turmas por escola.

ESCOLAS MUNICIPAIS DE SARZEDO	QUANTIDADE DE TURMAS	DATA
FAZENDA SANTA ROSA DE LIMA	02	01/10
JUSCELINO DIAS MAGALHÃES	02	02/10
MARINETE DAMASCENO PINHEIRO	02	03/10
EVA FERNANDES CALDEIRA	02	06/10
ANTÔNIO PINHEIRO DINIZ	03	07/10
PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO	03	08/10
PROFESSORA HELENA EUSTÁQUIA DE SOUZA	03	09/10
ALAÍDE DE OLIVEIRA SALES	02	10/10
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	

**Nota Explicativa:** As datas acima são estimadas, podendo ser estabelecido novo cronograma.

6.3. A Escola Municipal Juscelino dias Magalhães, atende escola em tempo Integral as **02 viagens referente** a essa instituição deverá ser emitida Nota Fiscal com as seguintes informações no campo de observações, obrigatoriamente:

**Escola Municipal Juscelino dias Magalhães**

**INEP 31012343**

**CNPJ 01.934.458/0001-80**

## 7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- Os ônibus deverão estar compatíveis com as exigências deste Termo e em condições para viajar, limpos, com pneus novos/seminovo, atendendo a Legislação vigente.
- A administração recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o edital.
- A contratada se obriga a cumprir todas as condições fixados pelo edital de origem.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais contempla ainda: A cargo da SME:

Gestão: Antônia Moreira Costa – matrícula 486

Fiscalização: Janaína Crist Zannussi –matrícula 11894

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21;
- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- c)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- d)** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- f)** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- g)** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;
- h)** Fornecer descrição completa e detalhada do itinerário a ser realizado, com data e horário de embarque, do desembarque e retorno;
- i)** Apresentar à Contratada lista de passageiros com nome completo e ordem de fornecimento, até 02 (dois) dias antes da viagem a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem;
- j)** Prestar todos os esclarecimentos, aos funcionários ou representante da Contratada e fornecer quaisquer informações necessárias eventualmente venham a ser solicitadas pela Contratada sobre os serviços a serem executados;
- k)** O Contratante poderá solicitar o cancelamento da execução dos serviços, com antecedência de 01 (um) dia, antes da data da prestação de serviços, caso necessário e devidamente justificado
- l)** Publicar o extrato do contrato nos termos da legislação vigente.

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A)** Exercer os serviços com esmero, cordialidade, urbanidade e perfeição;
- B)** Disponibilizar veículo e condutor para o transporte, sendo que os mesmos deverão permanecer à disposição dos passageiros na localidade de destino até o retorno;
- C)** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas ocorridas durante a execução dos serviços, aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo;
- D)** Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências deste Termo, em caso de não haver condição de tráfego como veículo avariado;
- E)** Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando da prestação de serviços;
- F)** Observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades do setor cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades por eventuais transgressões;
- G)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças, guias de transporte e autorizações, declarações e documentação de todo e qualquer órgão que regulamentam as viagens intermunicipais, junto aos órgãos competentes;
- H)** Não veicular qualquer tipo de publicidade, marketing ou merchandising do veículo destinado à execução do transporte, exceto os logotipos, logomarcas ou marcar do próprio Contratante.
- I)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- J)** Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Termo, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- K)** Disponibilizar ao Contratante somente veículos devidamente registrados e licenciados;
- L)** Responsabilizar-se, integralmente pela contratação se seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para o Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- M)** Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo;
- N)** Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços e para os quais tenha concorrido de forma dolosa ou culposa;
- O)** Manter o veículo em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- P)** Dar caráter de exclusividade dos veículos fretados para o Contratante nos dias em que ocorrer a requisição dos serviços, no horário destinado para as viagens;
- Q)** Arcar com as despesas e encargos com o motorista indicado para a condução dos veículos fretados, que deverão estar devidamente uniformizados e legalmente qualificados, na categoria de habilitação indicada para tal no Código de Trânsito Brasileiro;
- R)** Cuidar da manutenção e conservação dos veículos fretados para viabilizar o atendimento;
- S)** Permitir ao Contratante a fiscalização sem qualquer embaraço da execução dos serviços contratados;
- T)** Realizar o trajeto mais direto e menos oneroso para o Contratante, utilizando-se de rotas e caminhos legalmente permitidos para cumprir tal condição durante as viagens solicitadas;
- U)** No caso de interrupção ou retardamento da viagem, providenciar o necessário para sua continuidade, bem como a assistência aos passageiros;
- V)** Realizar a identificação dos passageiros (quando for o caso) na forma regulamentar;
- W)** Prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros, comunicando de imediato às autoridades e ao Contratante;
- X)** Auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros, especialmente de crianças, com dificuldade de locomoção;
- Y)** Prestar à fiscalização os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados;
- Z)** Garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório;
- AA)** Apresentar ao Contratante a cada prestação de serviços o Certificado de Registro para fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, válido e vigente;
- BB)** Manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER, ANTT e CADASTUR, durante todo o período de contratação;
- CC)** Observar os critérios de sustentabilidade ambiental que trata a Instrução Normativa SLTI/MOP de 01/2010, no que couber;
- DD)** Apresentar no ato da prestação de serviços, comprovação do registro da empresa no Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG;
- EE)** Responsabilizar para que os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos nas Resoluções CONAMA nº1, de 11/02/1993, e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata. Devendo atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata;
- FF)** Atentar para que os veículos utilizados estejam em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores;
- GG)** Apresentar no ato da prestação de serviços, prova de que o veículo possui contratação de seguro de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo compreendendo DMDC – Danos Materiais e Danos Corporais e APP – Cobertura de Acidentes para Passageiros e Terceiros.
- HH)** Possuir Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), categoria “Transportador Turístico”, válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar e apresentá-lo ao Contratante durante a prestação de serviços, caso seja solicitado.
- II)** Apresentar por ocasião da prestação de serviços cópia devidamente autenticada e válida da documentação do veículo a ser disponibilizado;
- JJ)** Apresentar ao Contratante a aprovação do cadastro prévio e válido, da empresa, do condutor e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

do veículo, pelo Diretor Geral do DER/MG ou a quem este delegar (portaria) tal responsabilidade;

- KK)** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência das infrações correlatas à má condução;
- LL)** Cumprir as regras de condutas estabelecidas para a prestação dos serviços a fim de não se submeter às penalidades passíveis de serem aplicadas por órgão reguladores;
- MM)** Arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, tais como combustível, lubrificantes, conservação, higienização, manutenção e reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pedágio, condutor e todas as obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente em decorrência do objeto da contratação;
- NN)** Substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança como pneus, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação dos serviços;
- OO)** Atender as exigências legais do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) com referência aos veículos a serem utilizados na prestação de serviços e dar destinação ecologicamente correta a todos os resíduos poluentes;
- PP)** Manter junto aos veículos em todas as viagens os documentos comuns para fretamento; todos exigidos na legislação de trânsito; a autorização do DER/MG para a viagem em original e sem rasuras; comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial de seguro relativo a acidentes a favor das pessoas transportadas;
- QQ)** Os veículos disponibilizados pela Contratada para cada prestação de serviços, deverão ter ano mínimo de fabricação/modelo 2020.
- RR)** Fornecer o serviço compatível com o que foi solicitado;

Termo de Referência extraído do original, anexado ao processo, elaborado por Valdirene Lacerda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2025

TIPO: MENOR PREÇO

## MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025

### PARTES:

**CONTRATANTE:** Município de Sarzedo/MG, com sede na cidade de Sarzedo/MG, Rua Eloi Candido de Melo, nº 477, Bairro Centro, CEP 32.450-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.612.509/0001-58, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **senhora** Fabiana Chaves Cabral, brasileira, casada, enfermeira, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX, email \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. \_\_\_\_/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada em transporte de passageiro em ônibus urbano/rodoviário, para transportar os alunos do 5º ano da Rede Municipal de Educação à cidade de OURO PRETO/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. \_\_\_\_/2025, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de 5 meses a contar da assinatura do contrato por ambas as partes, ou até que tenha sido concluída a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**4.1** - O Município pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Sarzedo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Sarzedo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Sarzedo/MG.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Município de Sarzedo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Sarzedo/MG.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Sarzedo/MG.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Sarzedo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Sarzedo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**4.5.** Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na **IN RFB 1.234/12** e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do imposto de renda sobre a nota fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**4.6.** Cabe ao fornecedor apresentar a declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme anexos II, III e IV, constante no Decreto Municipal nº 1.607/2023.

**4.7** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Sarzedo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, resguardados os casos previstos na Lei 14.133/2021.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**5.2.1** – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas;

**5.2.2** – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Atividade: 02 07 12 361 1203 2038 – Manutenção do Transporte Escolar - Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.569 – Programa Escola em Tempo Integral - Ficha: 244.*

*Atividade: 02 17 10 301 1011 2214 – Manutenção da Atenção Básica - Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.600 - Ficha: 757*

*Atividade: 02 07 12 361 1203 2038 – Manutenção do Transporte Escolar - Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.543 – FUNDEB - Ficha: 244.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Sarzedo/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.1.2** - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DO CONTRATO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**7.1.3** - Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, Termo Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.3.1** - Exercer os serviços com esmero, cordialidade, urbanidade e perfeição.

**7.1.3.2** - Disponibilizar veículo e condutor para o transporte, sendo que os mesmos deverão permanecer à disposição dos passageiros na localidade de destino até o retorno.

**7.1.3.3** - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas ocorridas durante a execução dos serviços, aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo.

**7.1.4** - Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências deste Termo, em caso de não haver condição de tráfego como veículo avariado.

**7.1.4.1** - Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando da prestação de serviços.

**7.1.5** - Observar rigorosamente as normas que regulamentam as atividades do setor cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades por eventuais transgressões.

**7.1.6** - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças, guias de transporte e autorizações, declarações e documentação de todo e qualquer órgão que regulamentam as viagens intermunicipais, junto aos órgãos competentes.

**7.1.7** - Não veicular qualquer tipo de publicidade, marketing ou merchandising do veículo destinado à execução do transporte, exceto os logotipos, logomarcas ou marcar do próprio Contratante.

**7.1.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.9** - Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Termo, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante.

**7.1.10** - Disponibilizar ao Contratante somente veículos devidamente registrados e licenciados.

**7.1.11** - Responsabilizar-se, integralmente pela contratação se seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para o Contratante.

**7.1.12** Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo.

**7.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.1.14** - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito **16.1.15** - Dar caráter de exclusividade dos veículos fretados para o Contratante nos dias em que ocorrer a requisição dos serviços, no horário destinado para as viagens.

**7.1.15** - Arcar com as despesas e encargos com o motorista indicado para a condução dos veículos fretados, que deverão estar devidamente uniformizados e legalmente qualificados, na categoria de habilitação indicada para tal no Código de Trânsito Brasileiro.

**7.1.17** - Cuidar da manutenção e conservação dos veículos fretados para viabilizar o atendimento.

**7.2** - Permitir ao Contratante a fiscalização sem qualquer embaraço da execução dos serviços contratados.

**7.3** - No caso de interrupção ou retardamento da viagem, providenciar o necessário para sua continuidade, bem como a assistência aos passageiros;

**7.4** - Realizar a identificação dos passageiros (quando for o caso) na forma regulamentar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- 7.5** - Prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros, comunicando de imediato às autoridades e ao Contratante;
- 7.6** - Auxiliar o embarque e desembarque dos passageiros, especialmente de crianças, com dificuldade de locomoção;
- 7.7** - Prestar à fiscalização os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados;
- 7.8** - Garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório;
- 7.9** - Apresentar ao Contratante a cada prestação de serviços o Certificado de Registro para fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, válido e vigente;
- 7.10** - Manter atualizada sua documentação e seus cadastros junto ao DER, ANTT e CADASTUR, durante todo o período de contratação;
- 7.11** - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental que trata a Instrução Normativa SLTI/MOP de 01/2010, no que couber;
- 7.12** - Responsabilizar para que os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos nas Resoluções CONAMA nº1, de 11/02/1993, e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, devendo atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata;
- 7.13** - Atentar para que os veículos utilizados estejam em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE, que trata do controle da poluição do ar por veículos automotores;
- 7.14** - Apresentar no ato da prestação de serviços, prova de que o **veículo possui contratação de seguro** de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo compreendendo DMDC – Danos Materiais e Danos Corporais e APP – Cobertura de Acidentes para Passageiros e Terceiros.
- 7.15** - Possuir Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), categoria “Transportador Turístico”, válido e vigente, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar e apresentá-lo ao Contratante durante a prestação de serviços, caso seja solicitado.
- 7.16** - Apresentar por ocasião da prestação de serviços cópia devidamente autenticada e válida da documentação do veículo a ser disponibilizado;
- 7.17** - Apresentar ao Contratante a aprovação do cadastro prévio e válido, da empresa, do condutor e do veículo, pelo Diretor Geral do DER/MG ou a quem este delegar (portaria) tal responsabilidade;
- 7.18** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência das infrações correlatas à má condução;
- 7.19** - Cumprir as regras de condutas estabelecidas para a prestação dos serviços a fim de não se submeter às penalidades passíveis de serem aplicadas por órgão reguladores;
- 7.20** - Arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, tais como combustível, lubrificantes, conservação, higienização, manutenção e reposição de peças, pneus, além do pagamento de impostos e taxas do veículo, pedágio, condutor e todas as obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente em decorrência do objeto da contratação;
- 7.21** - Substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança como pneus, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos, abalroamento ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação dos serviços;
- 7.22** - Atender as exigências legais do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) com referência aos veículos a serem utilizados na prestação de serviços e dar destinação ecologicamente correta a todos os resíduos poluentes;
- 7.23** - Manter junto aos veículos em todas as viagens os documentos comuns para fretamento exigidos na legislação de trânsito; a autorização do DER/MG para a viagem em original e sem rasuras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial de seguro relativo a acidentes a favor das pessoas transportadas;

**7.24** - Os veículos disponibilizados pela Contratada para cada prestação de serviços, deverão ter ano mínimo de fabricação/modelo 2020.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

**8.8.** Fornecer descrição completa e detalhada do itinerário a ser realizado, com data e horário de embarque, do desembarque e retorno;

**8.9.** Apresentar à Contratada lista de passageiros com nome completo e ordem de fornecimento, até 02 (dois) dias antes da viagem a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem;

**8.10.** Prestar todos os esclarecimentos, aos funcionários ou representante da Contratada e fornecer quaisquer informações necessárias eventualmente venham a ser solicitadas pela Contratada sobre os serviços a serem executados;

**8.11.** O Contratante poderá solicitar o cancelamento da execução dos serviços, com antecedência de 01 (um) dia, antes da data da prestação de serviços, caso necessário e devidamente justificado.

**8.8.** A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicados e nomeados via Portaria. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança

## **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos seguintes servidores:

**GESTOR** – **Antônia Moreira Costa** – Matrícula 486 e **FISCAL** – **Janaína Crist Zanussi** – Matrícula 11894, que acompanharão a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

d) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

- e) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- h) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO**

**10.1.** - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**10.2** - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Em decorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, aplicar-se-ão as sanções previstas no Edital, na Clausula 20, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

**12.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pelo Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 51/2025, pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.643/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

PRC 173 – PLC 174 – PE 57/2025

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ibitié/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Local e Data.**

**Município**

**Representante Legal do  
Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

.....

**NOME:**

**CPF:**

.....

**NOME:**

**CPF:**